



Número: **0034714-90.2016.8.17.2001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Seção A da 7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **26/08/2016**

Valor da causa: **R\$ 6.583.485,80**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AMERICA COMBUSTIVEIS LTDA (REQUERENTE)	LEONARDO MENDES CRUZ (ADVOGADO) PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO) NATHALIA PAZ SIMOES (ADVOGADO) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO) GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO)
TERCEIRO INCERTO E NÃO SABIDO (REQUERIDO)	UBIRAJARA EMANUEL TAVARES DE MELO (ADVOGADO) ROGERIO JOSE BEZERRA DE SOUZA BARBOSA (ADVOGADO) monalisa ventura leite marques (ADVOGADO)
BANCO VOLKSWAGEN S.A. (CREDOR)	RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO (CREDOR)	TALITA VALENCA CAVALCANTI DE SA (ADVOGADO)
NATALIA PIMENTEL LOPES (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
LRP-LIDERES EM RECUPERACAO JUDICIAL (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A (CREDOR)	LEONARDO MENDES CRUZ (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (CREDOR)	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO)
NMQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (CREDOR)	LEONARDO MONTEIRO CARNEIRO LEO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13626497	30/08/2016 12:55	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**Seção A da 7ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0034714-90.2016.8.17.2001**

REQUERENTE: AMERICA COMBUSTIVEIS LTDA

REQUERIDO: NMQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Vistos, etc...

Cuida-se de pedido de Recuperação Judicial em que é Autora AMÉRICA COMBUSTÍVEIS LTDA.

O pedido se encontra ajustado com as informações e os documentos indispensáveis à propositura da demanda, na forma do art. 51, da Lei 11.101/2005, motivo pelo qual DETERMINO:

- 1- O processamento da Recuperação Judicial;
- 2- A dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios;
- 3- A suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, ambos da Lei 11.101/2005;
- 4- Ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;
- 5- A intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento;
- 6- A expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá as exigências do § 1º, do Art. 52, da Lei 11.101/2005;



- 7- A intimação da Requerente para que apresente em juízo o plano de recuperação, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência;
- 8- A suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei em regência e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º do art. 49 desta Lei.

Designo como administrador judicial **LRF – Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Ltda.**, nomeando como responsável pela condução do processo a Dra. **Natália Pimentel Lopes**, inscrita na OAB/PE 30.920, com endereço para todas e quaisquer comunicações oficiais e extra, à Praça Miguel de Cervantes, nº 60, sala 1406, Empresarial Pernambuco Corporate, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50070-520, telefone para contato (81) 3049-4334, devendo assinar o termo de compromisso, sob pena de substituição.

Arbitro honorários correspondentes a **R\$7.000,00** (sete mil reais) mensais, considerando as atribuições que lhe são cometidas e a capacidade de pagamento do devedor.

Caberá à parte requerente, desde logo, efetuar o depósito equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos honorários acima arbitrados para início dos trabalhos, devendo ser integralizados todo dia 30 (trinta) de cada mês.

Publique-se, intímese e cumpra-se.

Recife-PE, 30 de agosto de 2015.

**IASMINA ROCHA**

Juíza de Direito

